

OBSERVÂNCIA DA LEI 12034/2009: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA SUPERAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

Karoline Kellen Sena¹

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo verificar a efetividade da lei 12.034 de 2009 que versa, entre outros aspectos, sobre mecanismos institucionais para contribuir para a superação da sub-representação das mulheres na arena política. A metodologia empregada é a análise quantitativa de conteúdo, em que as seguintes dimensões serão observadas: preenchimento de 30% das vagas destinadas a candidaturas femininas, a reserva de 5% do Fundo Partidário para manutenção de programas que promovam participação política das mulheres, e possíveis sanções ao descumprimento das disposições dessa política. Acredita-se, dessa forma, que com a implementação dessa lei, os resultados sejam positivos no que se espera quanto ao aumento da presença das mulheres atuando em posições de liderança e representação nos cenários de deliberação e decisão brasileiros, fomentando a abertura do campo político às mulheres. A investigação incluiu os nove maiores partidos brasileiros em articulação às variáveis da pesquisa. Pode-se concluir que todos os partidos estudados respeitaram a medida adotada em 2009, porém isto não se mostrou, até o momento, suficiente para o aumento da representação feminina.

Palavras-Chave: Lei 12.034 de 2009. Reforma eleitoral. Igualdade política. Ações afirmativas.

¹Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.
E-mail: karolinekellensena@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi construído a partir da apreensão de determinados fundamentos. Os fundamentos referidos fazem menção à justiça social e ao entendimento da importância da preservação incondicional de princípios básicos, e acima disso, fundamentais em âmbito político democrático. Nesse sentido, é incorporado o significado não simbólico, mas real no Estado Democrático de Direito, dos conceitos de liberdade e igualdade. Norberto Bobbio (1995), diz sobre as bases democráticas nas quais esses princípios são resguardados.

Liberdade e igualdade são os valores que servem de fundamento à democracia. Entre as muitas definições possíveis de democracia, uma delas - a que leva em conta não só as regras do jogo, mas também os princípios inspiradores - é a definição segundo a qual a democracia é não tanto uma sociedade de livres e iguais (porque, como disse, tal sociedade é apenas um ideal-limite), mas uma sociedade regulada de tal modo que os indivíduos que a compõem são mais livres e iguais do que em qualquer outra forma de convivência. A maior ou menor democraticidade de um regime se mede precisamente pela maior ou menor liberdade de que desfrutam os cidadãos e pela maior ou menor igualdade que existe entre eles (BOBBIO, 1995, prefácio).

A partir de Makoski e Maciel-Lima (2016) notou-se que os princípios de liberdade e igualdade que são entendidos hoje como direitos fundamentais, são resultados de um processo histórico. Tratam-se de temas precursores de movimentos e revoluções do passado que culminaram nas declarações americana e francesa. Essas que dialogam sobre a liberdade dos homens, inata pelo estado de natureza de John Locke e Jean Jacques-Rousseau, perpassando a constituição de cartas sobre a igualdade entre os cidadãos. Tais cartas eram destinadas apenas aos constituídos cidadãos perante a lei, na qual as mulheres não eram incluídas, mas que já se tratava de algum avanço no sentido de discussão sobre igualdade entre os cidadãos.

No cenário localizado entende-se por igualdade o direito fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, no Título II (Capítulo I), “Dos direitos e garantias fundamentais”, no Artigo 5º que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. (BRASIL, 1988). Disposição essa que em seu item I, vai de encontro ao tema de interesse central deste ensaio, a promoção da igualdade

política entre os sexos, declarando: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (BRASIL, 1988).

A abordagem deste trabalho se dispõe sobre o entendimento da igualdade política associada à presença da mulher no campo político, em um sentido de liberdade de acesso, igualitária para ambos os sexos nesse segmento. Um problema já conhecido é a sub-representação das mulheres na esfera política (MIGUEL; BIROLI 2010, p. 1), existindo uma discrepância entre os dados de candidaturas masculinas e femininas. A participação política é historicamente masculinizada, observados os processos eleitorais em que as candidaturas e cargos pleiteados no governo eram, na sua maioria, um espaço reservado ao sexo masculino, e de certa forma ainda são (ARAÚJO, 2004, p. 5). De fato até o ano de 1932, era negado o direito ao voto e de candidatura a cargos do legislativo e executivo para e pelas mulheres, direito esse que lhes foi concedido durante o governo de Getúlio Vargas, através do decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (BRASIL, 1932).

Ao longo do tempo, e até o ano de 2015, ocorreram modificações significativas na legislação eleitoral brasileira, de maneira a produzir um deslocamento para promoção de participação e representação política entre os sexos. Historicamente no Brasil somente no ano de 1932 as mulheres obtiveram direito ao voto e à candidatura, e apenas nas eleições municipais de 1996 vigorava a lei de cotas de gênero na concorrência aos cargos para representantes nas câmaras de vereadores (MIGUEL, 2001, p. 1).

No contexto apreendido pela pesquisa é importante a perspectiva democrática de representação, na qual a legitimidade se dá pelo princípio da maioria, que se verifica nas eleições livres e no sufrágio universal, com seus atores principais, os partidos políticos e os cidadãos e cidadãs que participam (ÁLVARES, 2005, p. 3), exercendo integração no processo político eleitoral

A questão que se coloca trata da representação política e dos direitos políticos dos cidadãos e cidadãs enquanto participantes e atuantes nos processos políticos eleitorais no Brasil. As medidas tomadas via legislação seriam entendidas como fatores essenciais para a promoção dessa participação e atuação enquanto lideranças políticas. Dada essa compreensão, coloca-se a seguinte pergunta de pesquisa: os principais partidos brasileiros, isto é, aqueles com melhor desempenho eleitoral no período democrático recente, têm observado as regras e implementado as medidas de ação afirmativa para promoção da participação política das mulheres, previstas na Lei 12.034/09?

A observância das variáveis da pesquisa torna-se uma forma de verificação da eficiência dessas medidas institucionais. Desta forma, essa pesquisa busca esclarecer e elucidar o eixo central em que as conquistas femininas na esfera política têm sido formalizadas institucionalmente, mais especificamente sob a ótica da observação e análise da lei 12.034 de 2009, aprovada durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em resposta ao “Escândalo do Mensalão”. Essa lei atua como reforma do sistema eleitoral, modificando as leis 9.096 de setembro de 1995 (lei dos partidos políticos), 9.504 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e 4.737 de 1965 (código eleitoral brasileiro).

HIPÓTESE

Minha hipótese é a de que os principais partidos brasileiros vêm tentando se adaptar à legislação temendo as sanções previstas na lei. Entretanto, a observância à lei varia entre os partidos e ainda há um grande hiato entre ações e medidas formalmente previstas e sua prática efetiva.

LEI, VARIÁVEIS E DISCUSSÃO

A lei

A lei 12.034 de 2009 apresenta alterações no campo eleitoral que modificam até mesmo o código eleitoral brasileiro. Modificações essas no sentido de aprimoramento em políticas de igualdade entre os sexos, uma vez que torna obrigatória a reserva de 30% dos cargos políticos por partido ou coligação para um dos sexos o que implica que nem homens, nem mulheres, podem ocupar mais de 70% nas listas dos partidos, além da reserva de 5% do fundo partidário, que é repassado aos partidos pelo Estado, para manutenção de programas que promovam a participação política feminina e a dedicação do mínimo de 10% do Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral às mulheres candidatas (LEI 12.034, 2009).

Criação e manutenção dos programas e sanção (LEI 12.034/09)

Art. 44 [...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 5o O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.(NR)

Reserva de 10% do tempo no HGPE e sanções (LEI 12.034/09)

Art. 45 [...]

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2o O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido: I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

[...]

Reserva mínima de 30% das vagas (LEI 12.034/09)

Art. 10.

§ 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (NR) (LEI 12.034, 2009).

A proposta lei, observada na investigação desse artigo é entendida como uma reforma, e é conhecida como minirreforma de 2009. Mesmo que essa não altere aspectos centrais do sistema eleitoral, atua modificando essa legislação, nas respectivas leis aprovadas nos anos de 1965, 1995 e 1997.

Essa reforma representa um avanço no que diz respeito às cotas para as candidaturas femininas, uma vez que a lei que introduzia essa ação afirmativa data de 1995, já vigorando nas eleições de 1996 com a porcentagem total de 20% para as candidatas mulheres. A referida lei teve como objetivo provocar mudanças no interior dos partidos incentivando-os a promover de forma mais efetiva a participação das mulheres candidatas. A aprovação da minirreforma é resultado de um processo de crise política que se instalou no Congresso Nacional durante o governo do ex-presidente Lula. Trata-se do “Escândalo do Mensalão” que consistia em um esquema de compra de votos no Congresso Nacional.

O escândalo ocorreu durante os anos de 2005 e 2006, a partir do vazamento de uma gravação em que eram solicitados ilicitamente benefícios a um empresário para um funcionário público. Após a divulgação do vazamento da gravação na revista *Veja*, uma série de esquemas de corrupção entre partidos da base aliada ao governo começaram a surgir publicamente. Este escândalo foi um desencadeador de reformas na legislação eleitoral, versando sobre as campanhas e o financiamento dos partidos e, também, sobre ações afirmativas para mulheres candidatas.

Cotas e análise dessa dimensão

No Brasil, o primeiro projeto sobre cotas de gênero foi proposto no ano de 1995 pela parlamentar Marta Suplicy, do Partido dos Trabalhadores (PT). No mesmo ano foi aprovado o projeto indicado pela então deputada, mas não em sua formulação original.

O projeto foi apresentado em 10 de agosto de 1995 e previa a obrigatoriedade de que os partidos não preenchessem mais de 70% das vagas nas candidaturas com apenas um dos sexos. Ao passar pelo relator, o projeto foi modificado e foi incorporada uma revisão de 20% da reserva de candidaturas por sexo por cada partido ou coligação. Além da redução da quantidade de vagas em 10% em relação ao texto original, a aprovação do projeto dependeu ainda do aumento de 100% para 120% do número total de candidatos nas câmaras municipais (SUPLICY, 1996, p.6).

No nível dos partidos, como afirma Suplicy (1996), a primeira experiência de incorporação das cotas femininas se deu no Partido dos Trabalhadores devido à pressão exercida pelas feministas do partido, que fizeram intensos debates que foram apresentados no 1º Congresso Nacional do Partido, no ano de 1991. A cota mínima definida nesse contexto, nas candidaturas femininas no Partido dos Trabalhadores ficou estipulada em 30%.

A incorporação da mulher na política, no sentido de presença e representação vai de encontro ao que Phillips (1994) questiona sobre a crescente preocupação com o tema da exclusão política, com a política de ideias, que são compartilhadas sem que os representantes façam parte do grupo excluído em questão, e sobre a política de presença, na qual os grupos oprimidos são representados por pessoas que fazem parte desse segmento, o que a autora denomina por *politics of ideas* e *politics of presence* (PHILLIPS, 1994, p. 1). Assunto abordado também pela pesquisadora brasileira Clara Araújo (1998) em “Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil”.

A compreensão sobre o deslocamento da representação na direção dos atores de interesse e pertencentes aos grupos excluídos faz importante a seguinte pergunta: é necessário que a defesa dos interesses políticos de determinado grupo excluído seja somente exercida por atores pertencentes àquele grupo? A resposta a esse questionamento é entendida como algo complementar, em Phillips (1994), afirmando sobre a maior importância voltada a sistemas mais justos que incorporem presença assim como ideias.

De certa forma é questionável o fato de que se faça necessária a presença dos grupos excluídos nas arenas de representação para que seus direitos sejam de fato defendidos. Os ideais pessoais dentro de politics of presence se colocam em xeque, uma vez que o que contaria nesse raciocínio seria a ideologia incorporada ao indivíduo que exerce a representação, independente da presença de atores dos grupos excluídos ou não. Solapando um pouco desse entendimento, é observável o caráter histórico de exclusão nos espaços de decisão de diversos grupos, notando-se a centralização do poder político, que ao contrário de buscar promover a liberdade e igualdade dessas e para as minorias, as oprimiu significativamente quanto à violação de seus direitos. Daí a relevância da implementação das cotas de gênero na política brasileira.

A partir das informações destacadas sobre essa dimensão, desenvolve-se a análise dos dados obtidos. Os dados obtidos por fonte secundária apresentados na tabela I, que vem em seguida, apresentam o número de candidatos por sexo e partido político nas eleições proporcionais de 2012. A justificativa para o recorte de ano e uso desses dados como objeto de verificação da eficiência da matéria sobre as cotas de gênero se dá pelo acontecimento da primeira eleição proporcional após a aprovação da lei 12.034, que data do ano de 2009.

Tabela I – Eleições Municipais para Câmara de vereadores 2012
Candidaturas por sexo e partido

Partido Político	Homens	%	Mulheres	%	Total
PMDB	28.544	66,6	14.298	33,4	42.842
PSDB	22.547	66,3	11.453	33,7	34.000
PT	27.080	66,4	13.698	33,6	40.778
DEM	14.654	66,4	7.414	33,6	22.068
PSB	17.293	68,1	8.112	31,9	25.405
PDT	17.894	67,8	8.505	32,2	26.399
PTB	16.704	67,7	7.965	32,3	24.669
PR	14.837	67,9	7.000	32,1	21.837
PP	19.502	67,5	9.389	32,5	28.891

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do TSE.

A tabela I, sobre as eleições proporcionais para câmara de vereadores de 2012, demonstra que a relação de candidaturas por sexo e partido político e as cotas estabelecidas na lei 12.034 de 2009 foram cumpridas durante essa eleição. Ainda assim existem outros problemas relacionados ao alcance das mulheres ao poder político, segundo a literatura apreendida na pesquisa. São demonstrados esses problemas nas

demais dimensões observadas no estudo, além da questão da destinação de receitas arrecadadas pelos partidos no sentido de promoção da participação política feminina. No que se refere à descrição dos dados, observa-se o problema da timidez em que os percentuais se apresentam, demonstrando um cenário em que a reserva de 30% das candidaturas para as mulheres se manteve, durante as eleições de 2012, em uma quantidade muito aproximada do limite mínimo de candidaturas por parte de todos os partidos observados.

Tabela II - Evolução do número de candidatas/os a vereador/a - 2004, 2008 e 2012

	Mulheres	%	Homens	%	TOTAL
2004	76.555	22,1	269.864	77,9	346.419
2008	77.025	22,1	271.768	77,9	348.793
2012	133.983	31,9	286.057	68,1	420.040

Fonte: TSE Dados eleições 2012.

Tabela III - Evolução do número de vereadoras/es eleitas/os - 2004, 2008 e 2012

	Mulheres	%	Homens	%	TOTAL
2004	6.555	12,7	45.238	87,3	1.800
2008	6.504	12,5	45.399	87,5	1.903
2012	7.635	13,3	49.626	86,7	7.261

Fonte: TSE Dados eleições 2012.

As tabelas II e III mostram a evolução no número de vereadoras e vereadores candidatos e eleitos, comparando os dados entre as eleições proporcionais de 2004, 2008 e 2012. Durante essas eleições, é possível observar que houve um salto de aproximadamente 10% na quantidade de candidaturas femininas, o que demonstra um avanço significativo. É relevante o fato de que até 2012 os partidos políticos não respeitavam a mudança eleitoral que introduzia as cotas, pois antes disso não chegaram a preencher 30% das vagas com candidatas, e apenas em 2012 preencheram os 30%, sugerindo um efeito positivo da nova regra que trouxe essa obrigatoriedade.

A partir da análise dos números apresentados quanto às vereadoras eleitas, vê-se uma quantidade muito maior de candidatos do sexo masculino sendo eleitos, enquanto que a porcentagem do número de mulheres eleitas é mínimo, aproximadamente 12%. Em relação à legislação observada, os dados sugerem que apenas o estabelecimento da cota não é suficiente para suprir as demandas da sub-representação feminina, devendo ser observados os demais critérios que promovam a participação política feminina. Dando-se através da observação das demais dimensões inerentes a este tema,

incorporadas na legislação eleitoral, ou por medidas educativas que visem contornar o quadro histórico de subjugação feminina no Brasil.

Criação e manutenção de programas

A legislação observada dispõe sobre a criação e manutenção de programas que promovam a difusão da participação política das mulheres.

Art. 44 [...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (BRASIL, 2009).

Embora a lei analisada estabeleça obrigatoriedade sobre a criação e manutenção desses programas, é entendida nesse estudo de acordo com a literatura a importância de elementos ideológicos referentes ao posicionamento político por parte dos partidos. Segundo Araújo (2004) no que diz respeito a essa dimensão ideológica, os partidos de esquerda têm demonstrado maior estímulo e condicionamento ao engajamento político feminino. Esse maior estímulo poderia ser entendido como um grau de vinculação a mais ou maior afinidade com o tema, fazendo com que existam melhores condições organizacionais e comportamentais no interior dos partidos, favoráveis à criação e manutenção desses programas.

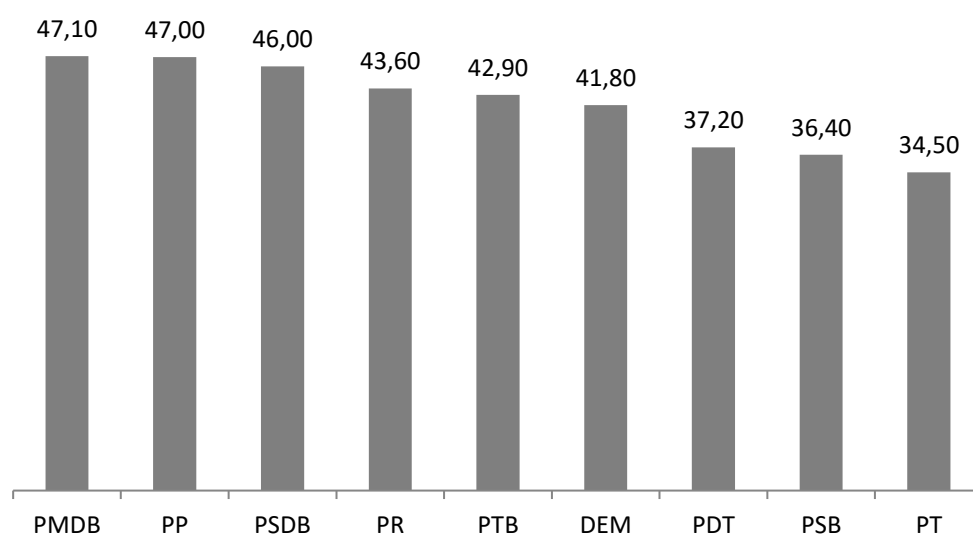
O amplo estudo comparativo de Katz e Mair (1992), envolvendo trinta anos de existência de organização de 79 partidos (1960-1990) de democracias consideradas consolidadas, mostra que foram os partidos de esquerda os primeiros a incluir algum tipo de norma interna voltada para ampliar a participação das mulheres. Talvez por isto, os autores constataram que, desde os primeiros anos analisados, esses partidos detinham percentuais maiores de dirigentes e de representantes parlamentares do sexo feminino. Todos os estudos mais recentes corroboram essa tendência. (ARAÚJO, 2004, p. 9).

A partir da compreensão sobre a importância da existência desses programas e ações, relacionada também ao caráter ideológico dos partidos, procurou-se observar o cumprimento ou não das disposições propostas na lei 12.034 de 2009 no que diz respeito à criação e manutenção dos programas. A observação dessas informações versa sobre a utilização dos 5% da receita dos partidos quanto à parte proveniente do Fundo Partidário para a criação e manutenção desses programas.

Não foi possível verificar através da plataforma de prestação de contas do TSE a aplicação desse percentual para essa destinação, em parte pelos limites desta pesquisa e de outra forma pela não transparência de tais informações. Partiu-se então da compreensão de que os partidos, em seu interior, demonstrariam a existência ou não dessas ações.

Os partidos analisados foram definidos para utilização nesse estudo de acordo com o desempenho eleitoral obtido nas eleições de 2012, os nove maiores foram compreendidos em articulação as dimensões da pesquisa. São demonstrados a seguir em relação à porcentagem de candidaturas alcançadas.

Gráfico I – Desempenho eleitoral por partido em 2012.5



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do TSE

Para analisar a existência de programas e ações voltadas para a promoção da participação feminina no interior dos partidos, estes foram organizados em quatro grupos, classificados de acordo com os seguintes critérios:

- Grupo 1 - Partidos que tem em seu estatuto o estabelecimento de 5% do Fundo Partidário para programas que promovam a participação feminina e que apresentam no site principal, ou plataforma da mulher, núcleo ou secretaria da mulher que contam com ações e programas voltados para a participação feminina.
- Grupo 2 - Partidos que tem apenas no site principal, ou plataforma da mulher, núcleo e secretárias da mulher, que contam com ações e programas.

- Grupo 3 - Partidos que tem apenas em seu estatuto o estabelecimento de 5% do Fundo Partidário para programas voltados para a promoção da participação política feminina.
- Grupo 4 - Partidos que não prevêem em seu estatuto 5% do Fundo Partidário para os programas e não apresentam em seu site principal, ou plataforma da mulher, núcleo ou secretaria da mulher, que contam com ações e programas que promovam a participação política feminina.

Tabela IV: Distribuição dos partidos por grupo

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
	PSDB		
PT	DEM		
PMDB	PSB	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA
PR	PDT		
	PTB		

Fonte: Criação própria a partir de dados e informações extraídos dos sites oficiais dos partidos.

Nota: PP - Consta programa, mas não estabelece 5% do fundo partidário para programas no estatuto, e a ala feminina do partido, observada em dias diferentes, não estava disponível para consulta.

É indicada uma linha, de maior ou menor cumprimento das disposições da legislação e maior ou menor democracia quanto à existência de núcleos e secretarias que difundam ações e programas, na qual o Grupo 1 demonstra maior efetividade no cumprimento da lei observada, e o Grupo 4 menor efetividade no cumprimento dessa disposição.

O quadro a seguir visa demonstrar com mais clareza os núcleos e secretarias no interior dos partidos, além dos programas e ações desenvolvidos. Foi observado o conteúdo dos estatutos dos partidos, no sentido em que tenham ou não estipulado nesse documento a reserva de 5% do Fundo Partidário para criação e manutenção dos programas definidos na lei estudada.

Quadro I – Estruturas organizacionais, legislação, programas e ações afirmativas para mulheres nos partidos brasileiros

	Prevê no Estatuto reserva de 5% do FP para ações/programas para formação política de mulheres	Possui Secretaria/Núcleo para mulheres	Programas/Projetos/Ações
PMDB	Sim. Art 107, Título IV	PMDB MULHER	Mulher em Ação PMDB Mulher
PT	Sim. Art.200, Letra E	Secretaria Setorial Nacional da Mulher	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
PSDB	Não	Secretariado Nacional da Mulher e PSDB Mulher	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
PR	Sim. Art 34, §3º	PR Mulher	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
PSB	Não	Mulheres Socialistas Secretaria Nacional da Mulher	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
DEM	Não	Mulheres Democratas	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
PDT	Não	Movimento da Mulher Ação da Mulher Trabalhista	Não possui título de programa, parecem ser incorporados na Secretaria / Núcleo
PTB	Não	PTB Mulher	PTB Mulher
PP	Não	PP Mulher	Não pôde ser observado

Fonte: Criação própria a partir das informações encontradas nos sites dos partidos.

Nota: A ala feminina do partido PP, observada em dias diferentes, não estava disponível para consulta.

CONCLUSÃO

De acordo com os dados e informações referenciadas apreendidas na pesquisa, observou-se que em relação à variável de cotas de gênero houve um avanço quanto à institucionalização do mínimo de 30% destinado a candidaturas por sexo, comprovado na comparação entre as eleições anteriores, embora em contrapartida essa política de ação afirmativa demonstre timidamente o mero cumprimento quanto às candidaturas. Ao observar os números no que diz respeito à eleição dessas candidatas, vê-se que existem barreiras a serem superadas por essa política, uma vez que o número de candidaturas permaneceu com uma variação máxima de 3,7% em relação ao número mínimo estipulado na lei 12.034 de 2009.

As demais dimensões que vem em complementação da política de ação afirmativa de cotas de gênero sugerem que aprimoramentos na aplicação dessas políticas precisam ocorrer. Os gastos com a criação e manutenção dos programas por parte dos partidos não puderam ser observados a partir da prestação de contas eleitorais do TSE, o que implica uma possível distorção e falha, uma vez que essas informações são públicas e deveriam ser de acesso livre a todos os cidadãos que se interessem. Além deste quadro, notou-se, ao analisar os sites dos partidos estudados, que esses nem sempre tem demonstrado atenção necessária voltada a essas ações, embora existam, são ainda tímidas, observando-se a eleição dessas mulheres e as informações encontradas nos sites dos partidos. A aplicação das sanções também não pôde ser observada pela maneira não específica em que os dados são apresentados na plataforma do TSE, e também por não constarem temas de julgamentos envolvendo mulheres nos boletins mensais analisados.

Sobre a hipótese levantada, observou-se que a política de ação afirmativa é importante quanto à garantia da presença feminina na política brasileira, mas acima disso, essa política sozinha não é eficiente quanto ao estímulo à vida política para as mulheres, e quanto à eleição das mesmas. É necessário, desta forma, que os demais aspectos apresentados na lei estudada sejam de fato aplicados pelos partidos, além da difusão de ações educativas conjuntamente às políticas de cotas que diminuam as diferenças históricas produzidas em relação à subjugação das mulheres nas diversas dimensões sociais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. **Brazilian women in electoral contests: candidate selection and degree of access to congressional office.** Dados, v. 51, n. 4, p. 895-939, 2008.

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil.** Estudos Feministas, 1998, vol. 6, no 1, p. 71.

_____. **Quotas for Women in the Brazilian Legislative system. Implementation of Quotas: Latin American Experiences.** Lima: International IDEA. Disponível em: http://www.quotaproject.org/CS/CS_Araujo_Brazil_25-11-2003.pdf, 2003.

_____. **A intercessão entre gênero e partidos políticos no acesso das mulheres às instâncias de representação.** 2004.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade.** Edipro, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília: Planalto, 2009.

CERVI, Emerson Urizzi. **O uso do HGPE como recurso partidário em eleições proporcionais no Brasil: um instrumento de análise de conteúdo.** Opinião Pública, v. 17, n. 1, p. 106-136, 2011.

Eleições 2012. **Dados Preliminares.** Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

Eleições 2012. **Quadros Comparativos**. Disponível <<http://www.spm.gov.br/ssuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1>>. Acesso em: 14 de outubro de 2016

Estatísticas TSE. **Estatística processual**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/transparencia/estatistica-processual/estatistica-processual>>. Acesso em: 08 de novembro de 2016.

Estatísticas TSE. **Repositório de dados**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 08 de novembro de 2016.

MAKOSKI, Glauce Cazassa de Arruda; MACIEL-LIMA, Sandra Mara. **Estado como fomentador para o empoderamento político feminino**. Orbis Latina, v. 6, n. 1, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. **Política de interesses, política do desvelo: Representação e "singularidade feminina"**. 2001.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa**. Opinião Pública, v. 15, n. 1, p. 55-81, 2009

_____. **Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas**. Estudos Feministas, p. 653-679, 2010.

OLIVEIRA, Christine Bahia de. **Horário gratuito político eleitoral-HGPE: o leitor e a cidadania política**. 2008. 368 p. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

PHILLIPS, Anne. **From a politics of ideas to a politics of presence?** Revista Estudos Feministas, 2001, vol. 9, no 1, p. 268-290.

SPECK, Bruno Wilhelm; CERVI, Emerson Urizzi. **Dinheiro, Tempo e Memória Eleitoral: Os Mecanismos que Levam ao Voto nas Eleições para Prefeito em 2012.** Revista Dados, v. 59, n. 1, 2016.

SUPLICY, Marta. **Novos paradigmas nas esferas de poder.** Estudos Feministas, 1996, vol.4, no 1, p. 126.

ZOVATTO, Daniel. **Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada.** Opinião Pública, v. 11, n. 2, p. 287-336, 2005.